



TERMO ADITIVO Nº. 165/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", considerando o constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de execução**" do contrato nº **99/2023**, referente a "*Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*", as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data **28/08/2024** que passará a vigorar até **28/12/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data **12/08/2024** que passará a vigorar até **12/12/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, alínea b, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

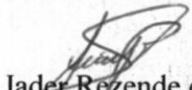
Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n.º 670/SEMUSA/2024

Aripuanã/MT, 31 de julho de 2024.

Ao Departamento de Engenharia

NESTA

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato UBS do Distrito de Conselvan

Prezados,

Venho por meio deste, **encaminhar a Vossa Senhoria cópia do requerimento da empresa LC GUEDES LTDA solicitando a realização de esclarecimentos quanto a projeto elétrico, falhas de projetos a serem regularizadas, a mesma solicita prorrogação de vigência de execução de 120 dias e vigência do contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reconstrução e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.

Aguardamos retorno para informar a empresa se será possível realização da prorrogação de prazo de execução e vigência de contrato. Salientamos que foi solicitado junto a Energisa a instalação do transformador 75 Kva na Ubs de Conselvan, conforme solicitação enviada em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEFIRO
12/08/2024
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

Elenil Campos Benevides
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 17.299/2024

31/07/24

AGL HIPER G GUEDES E CONSTRUÇÕES
LC GUEDES LTDA
CNPJ 36.314.983-0001/88

À PREFEITURA DE ARIPUANÃ/ MT

AT: SRA PREFEITA SELUIR PEIXER REGHIN

REF: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 099/2023 – RECONSTRUÇÃO - UBS CONSELVAN - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empresa LC GUEDES LTDA, registro CNPJ nº 36.314.983/0001-88, com sede localizada na Rua Francisco F. Ramos, 0038 N, Centro, Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP 78300-000, devidamente representada por Luiz Carlos Guedes, portador do RG nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, vem através desta solicitar a vsa 2º aditivo de prorrogação do prazo para a obra/contrato em referência, conforme justificativas abaixo relacionadas:

- Até a presente data estamos aguardando o projeto elétrico do ar condicionado, pois o mesmo já foi solicitado a engenharia, dada a sua ausência fica pendente fiação e quadro elétrico.
- Até a presente data não foi contratada o posto de transformador para atender a demanda da potência instalada, o que com certeza irá prejudicar a pré-operação da UBS.
- ~~X~~ Falhas de projetos a serem regularizadas tais como: baixa quantidade de soleira, balcão de granito da recepção; planilha de serviços do ar condicionado: tubos de cobre, drenos, central de gases medicinais faltantes, bombas de recalque do castelo d'água, abrigos. Todas essas frente demanda tempo de aquisição e tempo de execução, inclusive com mão de obra apropriada.
- Ajustes na montagem das eletro calhas, serviços não previstos em projeto com suportes metálicos também não previstos: substituição de quadros elétricos por divergências entre planilhas de orçamento e projetos executivos, que demanda tempo na substituição dos mesmos.

**AGL HIPER G GUEDES E CONSTRUÇÕES
LC GUEDES LTDA
CNPJ 36.314.983-0001/88**

Conforme o exposto acima, solicitamos uma prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, prazo este com segurança para finalização dos serviços, principalmente devido ao Trafo a ser instalado e testes da edificação.

Certos de vossa compreensão e entendimento nos colocamos ao inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

Tangará da Serra MT, 31 de Julho de 2024



L C GUEDES LTDA
CNPJ N.º 36.314.983/0001-88

PEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO OBRA UBS CONSELVAN



De gudes licitação <gudes.licitacao@gmail.com>
Para <engenharia@aripuana.mt.gov.br>, semusa@aripuana.mt.gov.br <semusa@aripuana.mt.gov.br>
Data 2024-07-31 13:25

2º PRORROGAÇÃO PRAZO UBS CONSELVAN.pdf (~645 KB)

Olá, boa tarde! segue em anexo o pedido de prorrogação da obra da UBS de Conselvan.

Atenciosamente

Layssa
Guedes Licitações
L C Guedes
(65) 9 9984-5202

Ofício n.º 113/2024 Prefeitura de Aripuanã-MT



De <semusa@aripuanã.mt.gov.br>
Para Wagner Galdino <wagner.galdino@energisa.com.br>, Atendimento Poderpublico <atendimento.poderpublico@energisa.com.br>
Data 2024-07-31 14:20
Prioridade Alta

- Ofício 113-2024 - Energisa transformador UBS Conselvan.pdf (~375 KB)
- Memorando_153_-2024_CONTRATO_099-2023_-_SEMUSA.doc_assinado UBS CONSELVAN.pdf (~108 KB)
- PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA UBS CONSELVAN.pdf (~480 KB)

Ofício n.º 113/2024/SEMUSA
Aripuanã - MT, 31 de julho de 2024.

A
Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A
Gerência de Serviços Comerciais - GSC

Assunto: Transformador 75kVA UBS CONSELVAN

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para solicitar em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã inscrita no CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71, de acordo com a legislação vigente a disponibilização e instalação de um transformador trifásico com potência de 75kVA para atender as necessidades de distribuição de energia elétrica para no prédio novo da Unidade Básica de Saúde de Conselvan em construção, conforme memorando n.º 153/2024 elaborado no Setor de Engenharia da Prefeitura pela Engenheira Civil, Sr.ª Heloisa Saldanha Teixeira, cuja cópia segue em anexo juntamente com o projeto ELE0576.

Ressaltamos que a instalação do transformador no local se faz necessário de imediato tendo em vista a urgência na entrega desta obra aos Municípios.

Certos em contar com o pleno atendimento, subscrevemo-nos renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elenil Campos Benevides
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT
contato: (66) 98417-4466



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
www.aripuanã.mt.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m ² , incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT									
PROP.:	RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN								
OBRA:	RUA GUARANTÁ, S/N, DISTRITO DE CONSELVAN, ARIPUANÃ - MT								
LOCAL:									
RECUSO:	R\$ 2.859.489,11								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	%	EXECUTADO	Percentual Valor:	Percentual Acumulado:	89,71%	10,29%	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	124.575,95	4,357%	R\$ 115.716,87	R\$ 92,89%	R\$ 115.716,87	R\$ 2.565.318,81	R\$ 294.170,31	100,00%
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	227.551,80	7,958%	R\$ 178.111,66	R\$ 78,27%	R\$ 178.111,66	R\$ 2.565.318,81	R\$ 2.859.489,12	10,86%
3.0	REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO	30.335,43	1,061%	R\$ 30.335,43	100,00%	R\$ 30.335,43			24,720,07
4.0	FUNDACÃO	358.427,58	12,535%	R\$ 340.121,91	R\$ 94,89%	R\$ 340.121,91			
5.0	ESTRUTURA	179.989,21	6,294%	R\$ 179.989,21	100,00%	R\$ 179.989,21			
6.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	199.180,39	6,966%	R\$ 198.682,35	R\$ 99,75%	R\$ 198.682,35			
7.0	COBERTURA	456.340,99	15,959%	R\$ 427.149,21	R\$ 93,60%	R\$ 427.149,21			
8.0	PISO	140.665,11	4,919%	R\$ 138.548,54	R\$ 98,54%	R\$ 138.548,54			
9.0	PINTURAS	45.992,16	1,608%	R\$ 45.992,16	100,00%	R\$ 45.992,16			
10.0	ESQUADRIAS	135.358,97	4,734%	R\$ 135.358,97	100,00%	R\$ 135.358,97			
11.0	LOUCAS, METAIS E BANCADAS	78.080,70	2,731%	R\$ 78.080,70	100,00%	R\$ 78.080,70			
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	63.859,62	2,233%	R\$ 63.859,62	100,00%	R\$ 63.859,62			
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	330.902,92	11,572%	R\$ 330.902,92	100,00%	R\$ 330.902,92			
14.0	REDE DE GASES	27.113,62	0,948%	R\$ 27.113,62	100,00%	R\$ 27.113,62			
15.0	REDE LÓGICA E TELEFONIA	17.279,80	0,604%	R\$ 17.279,80	100,00%	R\$ 17.279,80			
16.0	CLIMATIZAÇÃO	90.237,34	3,156%	R\$ 90.237,34	100,00%	R\$ 90.237,34			
17.0	COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	5.412,90	0,189%	R\$ 5.412,90	100,00%	R\$ 5.412,90			
18.0	CALÇADA	37.557,79	1,313%	R\$ 37.557,79	100,00%	R\$ 37.557,79			
19.0	MURO	52.879,36	1,849%	R\$ 52.879,36	100,00%	R\$ 52.879,36			
20.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	16.956,71	0,593%	R\$ 16.956,71	100,00%	R\$ 16.956,71			
21.0	TRANSPORTE	240.790,76	8,421%	R\$ 240.790,76	100,00%	R\$ 240.790,76			
TOTAL >>>		R\$ 2.859.489,11	100,00%						

ADITIVO DE PRAZO

Helouza Saldanha Teixeira
Eng. Civil - CREA/RN 212207492

Helouza Saldanha Teixeira



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº155/2024

Aripuanã - MT, 02 de Agosto de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: Contratos

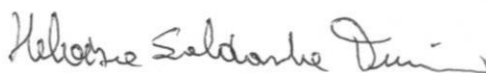
Assunto: Aditivo de prazo

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho por meio deste solicitar mais **50 dias de prazo de execução** do contrato 099/2023, que tem como objeto: *“Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.”*

O pedido se deve a falhas em alguns projetos que não estão compatíveis com o orçamento. Em virtude disso, está sendo feita uma análise para solucionar o problema desses materiais. Além disso, há a necessidade de um transformador de 75 kVA solicitado à Energisa, para atender a UBS, pois a carga do antigo transformador não suportará a demanda da nova UBS.

Atenciosamente,


Heloisa Saldanha Teixeira

Eng. Civil CREA RN 2122077492



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L C GUEDES LTDA
CNPJ: 36.314.983/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:48 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **3964.8D80.7FC9.E1F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0050681058

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 16/07/2024 Hora da emissão: 10:40:56

Nome/denominação do sujeito passivo: L C GUEDES LTDA

CNPJ: 36.314.983/0001-88

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 13/09/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TL2BUUL2K2K2U2T2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.314.983/0001-88
Certidão nº: 55142508/2024
Expedição: 12/08/2024, às 10:06:25
Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.314.983/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.314.983/0001-88
Razão Social: L C GUEDES EIRELI
Endereço: R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509525453240570

Informação obtida em 12/08/2024 10:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 45013/2024

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **36.314.983/0001-88** (CNPJ)

Contribuinte: **L C GUEDES LTDA**

Endereço: **RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS (20) 38 N
CENTRO**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 12 de agosto de 2024.

Certidão válida até 12/09/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/08/2024 as 09:06:08h. - Código de Validação **H8O9S7.S1S1E3J6V4X2**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 369/2023

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

PARA: COOJUR

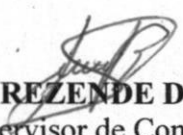
Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação “*prorrogação de prazo de execução*” e “*prorrogação de prazo de vigência*” por mais 120 (cento e vinte) dias ao Contrato nº 99/2023, o mesmo encontra-se vigente até 28 de agosto de 2024 e prazo de execução até 12 de agosto de 2024, com a empresa **L C GUEDES LTDA.**

Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.”

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Manifesto da Empresa, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa Técnica e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. 65/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº. 415.884.951-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", considerando o constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de execução**" do contrato nº **99/2023**, referente a "*Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*", as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data **28/08/2024** que passará a vigorar até **28/12/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data **12/08/2024** que passará a vigorar até **12/12/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, alínea b, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ____ dias do mês de ____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 524/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 369/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Pela Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 99/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto *“contratação de empresa especializada para a execução de obra de reconstrução e ampliação da unidade básica de saúde do distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT”*.

O ajuste foi celebrado em 29/08/2023, com prazo de vigência previsto para encerrar em 28/08/2024, com valor global inicial de R\$ 2.859.489,11 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de execução, por mais 120 (cento e vinte) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme memorando encaminhado a vigência expira em 12/08/2024, consignando-se que as alterações devem ser materializadas no referido prazo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os



contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, **devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato** (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.



Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato *"desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores"*.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC, solicita a prorrogação do prazo de vigência e execução com as justificativas apresentadas e justificativa técnica do Setor de Engenharia.

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, **manifestação do Fiscal do Contrato** sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.



3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

Não há pedido de prorrogação pela contratada.

A Administração, por sua vez manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração DEVE JUNTAR AOS AUTOS COMO CONDIÇÃO PARA PRORROGAÇÃO as certidões Negativas de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de execução e vigência do contrato nº 99/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e **observadas as ressalvas a seguir dispostas.**

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato nº 99/2023, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade advinda da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

Apontadas as inconsistências e ressalvas expostas, relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 12 de agosto de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Mat. nº 6613